

Ofício nº 01/2020

DATA: 06/04/2020

De: Comissão de Professores da Rede Municipal de Ensino de Matupá

Para: A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Wânia Gonçalves de Oliveira e os demais Vereadores



Vimos através deste como forma de manifesto, solicitar dos Nobres Edis que olhem com discernimento sobre o Projeto de Lei nº 179/2020, que concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica de 3, 92%, visto que tal projeto vem em desencontro à Lei nº 11.738/2008 que estabelece o percentual de 12.84%, que se tornou obrigatória a partir de 2008, e que estabelece o reajuste salarial **aos profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência**. Ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

A gestão municipal interpreta tal lei alegando que este reajuste é para somente os profissionais com nível médio MAGISTÉRIO. Segundo o Projeto de Lei 5.395/09 junto com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) fixou o prazo de seis anos para os professores de educação básica com formação em nível médio concluírem curso de Licenciatura de graduação plena. Portanto, atualmente não temos em nosso quadro de professores ninguém com formação em nível médio.

Somos sabedores da atual situação que o nosso País/Estado/Município está passando devido ao novo Corona Vírus, mas entendemos que é de DIREITO a categoria dos profissionais da educação o reajuste digno, uma vez que os recursos federais são enviados para tal custeio, através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), o qual pode ser requisitado do executivo pelos nobres edis os percentuais aplicados do recurso do FUNDEB em relação aos 60%, bem como os 25% de recursos próprios que devem ser aplicados na educação.

Diante da insistência de alguns gestores em não cumprir a atualização do Piso – muitos alegam dúvidas sobre a interpretação do critério de reajuste –, a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) publicou uma Nota sobre a atualização anual do Piso Salarial Profissional do Magistério vindo a esclarecer a metodologia de atualização do piso do magistério, à luz de sua interpretação bem como do Parecer emitido pela Advocacia Geral da União acerca do art. 5º da Lei 11.738, que trata do assunto, conforme segue:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno

referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.494, de 20 de julho de 2007”.

Com base na redação supratranscrita, a CNTE considera o seguinte:

1. O reajuste do piso é autoaplicável, uma vez que a legislação não define a competência do Governo Federal para fazer o anúncio oficial. O critério de atualização está definido pela Lei e compete aos entes públicos (União, Estados, DF e Municípios) aplicá-lo todo mês de janeiro, sob pena de os gestores responderem judicialmente.

2. Pelo fato de a Lei do Piso se reportar ao “mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (...) nos termos da Lei 11.494”, a CNTE entende que o reajuste do piso deveria ter a mesma incidência prospectiva de atualização do Fundeb. Ou seja: o percentual de VAA-Fundeb, anunciado para o ano vigente, deveria ser o mesmo aplicado ao piso do magistério para o mesmo exercício do Fundeb. (Fonte de pesquisa: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/66501-nota-da-cnte-sobre-a-atualizacao-anual-do-piso-salarial-profissional-do-magisterio>)

O reajuste salarial estipulado pela Administração Municipal de 3.92% além de ser **DESUMANO**, está fora do que é previsto em lei e está abaixo da inflação do salário mínimo que é de 4,1%.

Sabemos que os reajustes salariais impactam na folha de pagamento do município, mas também sabemos que existem uma quantidade excessiva de cargos comissionados que comprometem a mesma.

Sugerimos aos nobres vereadores que solicitem ao executivo relatórios e demonstrativos que inviabilizem o reajuste de 12.84% da lei 11.738/2008.

Ressaltamos também que a longo de 8 (oito) anos a administração municipal não realizou nenhum esforço para recuperar ou até mesmo dar o que é de direito ao nosso PCCS (Plano de Cargos e Carreiras), não foi feita nenhuma reposição das perdas salariais e nem a recuperação das Tabelas do nosso plano de carreira, levando ao descontentamento da categoria.

Diante disto, solicitamos aos nobres edis que se propunham a analisar como forma de valorização a categoria, o mínimo merecido, pelo trabalho que desenvolvemos em nosso município, votando **CONTRA** ao reajuste desproporcional que consta no projeto de Lei nº 179/2020.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos caso seja necessário e reiteramos votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Comissão de Professores da Rede Municipal de Ensino de Matupá

Obs.: Devido a situação que estamos vivendo(COVID-19), segue em anexo as assinaturas da categoria

Jonas Bezerra da Costa
CPF: 567.936.501-49

Naiana de Souza Matti Lourenço
053.230.111-64 ← CPF

Isandira Sartari
RG 80345992. SSP PR

Fozeli Cardoso Gazzoni
CPF: 856575301-87

Eliane Rodrigues
CPF 009 041.501.94
RUB: 162720614

Andruia Ribeiro Rodrigues
CPF 976 718 271-34
RG 1642328-3

Elaine Fassina
CPF 452.408.921-72
RG 0656.731-2

Silvana de S. Oliveira Sartari
981.336.911-68

Juliana Tatiana Carneiro
RG. 965 270 SSP/MT
CPF: 903.323.691-53

Rhelia Maria Machado de Costa
CPF: 045 855 881-83

Ana Rosa Silva Costa
CPF-996.064.796-49
R.G. 12.99378-6

Noeli Kátima dos Santos Caioni
CPF: 856701971-00

Antonio Also Tavoras de
Miranda
CPF: 411 727 361-20
RG: 1138825-0

Kelly Lirica Skunkel
CPF 021 542.721-13

Carla Sampaio
CPF 436 237 224-87

Rosele Xavier dos Santos
RG: 18503438
CPF: 016 829591-12

Diego Helilton Almeida
CPF 006 530951-10
RG 1319082-D

Neusa Salete Bord
CPF 736 488 179/49

André dos Santos
CPF 001 224 431-79
RG 1827065-4

Terezinha de Oliveira
RG-81C 3.262.632
CPF- 861.928.929-

Yeli Cristina Pereira da
CPF 046.186.101
RG 2159 9308

Edilene Leite Barbosa Becker.
RG- 159 229 79
CPF- 877.599.501-87

Christiane Turcato Martins dos Reis
RG: 1642382-8
CPF: 012.981.961-16

Maria Solange Pereira Da Silva
R.G. 1479174-9
CPF. 332593003.15

Angela Peixoto
RG: 0822 797
CPF 88994210059

RG 178 23714
CPF 011 561 72112
Elaine Maria dos Pontes Kerber

Nilza Aparecida dos Santos Costa
RG 434 000
CPF 571 225 801.30

Joaquim Alberto da Silva Cruz
034/69361-83

Clizia Maria da Silva
RG 6 132 153-3
CPF 859816219-15

Marielle Biff Matias
RG-5.143.554
CPF-053.893.719-09

Pedro L. Macena
CPF-395.125.054-49
RG-438.250

Ana Maria de Jesus Moura
43748570368 CPF

Dionora Menegoz da Silva
CPF 650.923.332.00
RG 712.986

Elenice Pereira da Trindade Mendre
RG 845.804-9
CPF 616.910.461-91

Leonilde da Silva Frediani
785.210.411.87

Marilda J. Astin
RG. 5.400.824.5

Kamila A. S. Apolinario
RG: 9513.969-0
CPF: 010.614.359-03

Elvira Hintz
CPF 82992632135

Alessandra Kalice Bime Seneca
CPF: 04795459100

Ana Paula Liesenfeld
054.594.961.01

Graciele Matias Neto
CPF 047955703-24
RG: 24457632

Joelson Diguilini
CPF: 609.600.511.04

Elisane da Cruz Louisa
CPF: 815.885.691-87
RG: 1088825-0

Claudia Regina P. Costa
CPF: 034323481-50

Keith Waiane Maia
CPF: 065.181.939-36
RG: 1921424-355P/MT

Elaine T/da Aguiar 152966961-53

Rosilene Pereira Serra
CPF: 536450061-68
RG: 0835722-6

Rosylaine Alves
da Silva Justino
Rg: 1022322-3
CPF: 629.464.201-91

Leona Cavallari de Araujo
G- 272.600
087-465068-29

Walter R. P. P. P.
038.165.564-59

Dulcelina Pinheiro da Silva
RG: 5.653970-3
CPF: 775.297.431-72

Tatiana de Assuncao Botadilha
CPF: 02.162.167.107
RG: 02426624

MARISTELA CRAPELA
CPF: 611.032.680-15
RG: 605138059755P/Pe
RS

Marcia Pinho Maciel
RG: 13415700
CPF: 00219948138

Patricia Fuchem
RG - 1328120-8
CPF - 007718631-10

Anaureide Simone Alves Barmidense
CPF: 027.586.166-60

Maria de Lourdes da Silva Moraes
RG 1013745-9 SSP-MT
CPF 667-602321-00